

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/828 DA COMISSÃO
de 2 de fevereiro de 2023

que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 no respeitante à isenção ligada à capacidade de sobrevivência para as capturas de linguado-legítimo efetuadas nas águas ocidentais, divisão CIEM 7e, por navios de comprimento inferior a 12 metros que utilizam redes de arrasto pelo fundo com portas, para 2023

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 da Comissão ⁽²⁾ especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais no período 2021–2023.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 foi alterado, pela última vez, pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/2290 da Comissão ⁽³⁾.
- (3) Em 25 de outubro de 2022, a França informou a Comissão de um erro introduzido no Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/2290. Esse erro prendia-se com uma nova isenção ligada à capacidade de sobrevivência para o linguado-legítimo (*Solea solea*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação (TMRC) capturado na divisão CIEM 7e por navios de comprimento inferior a 12 metros que utilizam redes de arrasto pelo fundo com portas (OTB), com um saco de malhagem superior a 80 mm. O erro consiste na exclusão dos sacos de malhagem de 80 mm e na não definição de um limite de malhagem.
- (4) A França solicitou à Comissão que corrigisse esse erro, para que a isenção em causa incluísse uma malhagem equivalente a 80 mm. Este Estado-Membro explicou que os navios que necessitam desta isenção utilizam gamas de malhagem que incluem os 80 mm. A confusão resulta de uma diferença de redação entre o corpo principal da recomendação comum em que se baseia o regulamento delegado e o seu anexo. Embora o anexo da recomendação comum indicasse explicitamente a malhagem de 80 mm a 99 mm, infelizmente a redação no corpo principal da recomendação comum era diferente.
- (5) Além disso, no seu parecer, o CCTEP avaliara a isenção solicitada também para uma malhagem de 80 mm (e não apenas acima de 80 mm), com um limite de 99 mm.
- (6) Assim, deve ser concedida até 31 de dezembro de 2023 a isenção para as capturas de linguado-legítimo abaixo do TMRC efetuadas com artes de arrasto com portas de malhagem compreendida entre 80 e 99 mm por navios de comprimento inferior a 12 m.
- (7) Por conseguinte, é conveniente corrigir o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 de modo a abranger as artes de arrasto com portas com um saco de malhagem de 80 a 99 mm, em vez de apenas as de mais de 80 mm.
- (8) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível. O presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, uma vez que os navios de comprimento inferior a 12 m, que necessitam desta isenção, utilizam gamas de malhagem que incluem os 80 mm,

⁽¹⁾ JO L 83 de 25.3.2019, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 da Comissão, de 21 de agosto de 2020, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias nas águas ocidentais no período 2021–2023 (JO L 415 de 10.12.2020, p. 22).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/2290 da Comissão, de 19 de agosto de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 no que respeita a determinadas isenções da obrigação de desembarcar nas águas ocidentais para 2023 (JO L 303 de 23.11.2022, p. 12).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2020/2015

O artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/2015 passa a ter a seguinte redação:

«1. A isenção ligada à capacidade de sobrevivência estabelecida no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 aplica-se:

- Na divisão CIEM 7d, no interior das seis milhas marítimas da costa, mas fora das zonas de alevinagem identificadas, às capturas de linguado-legítimo (*Solea solea*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com redes de arrasto com portas (códigos das artes de pesca: OTT, OTB, TBS, TBN, TB, PTB, OT, PT, TX) cujo saco tenha uma malhagem de 80 a 99 mm, por navios:
 - com um comprimento máximo de 10 metros e cujos motores tenham uma potência máxima de 221 kW e
 - que pesquem em águas com uma profundidade de, no máximo, 30 metros e com tempos de arrasto não superiores a noventa minutos;
- Na divisão CIEM 7e, no interior das seis milhas marítimas da costa, mas fora das zonas de alevinagem identificadas, às capturas de linguado-legítimo (*Solea solea*) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação efetuadas com redes de arrasto com portas (código da arte de pesca: OTB) cujo saco tenha uma malhagem de 80 a 99 mm, por navios com menos de 12 metros de comprimento.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor e período de aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento aplica-se de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
